

LEI Nº 6.701, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

(CRIA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho, com as seguintes **funções básicas**:

I - Atender o público em geral, na forma do Regulamento Anexo, prestando serviços informacionais e bibliográficos que contribuam para o desenvolvimento e socialização da cultura e do conhecimento em geral, bem como o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

II - Incentivar a implantação de novas bibliotecas públicas e pontos de leitura em todo o território do município, contribuindo para a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

III - Implementar uma política de acervo para as bibliotecas públicas municipais que contemple ações de ampliação, guarda, preservação, organização e funcionamento;

IV - promover melhorias no funcionamento das bibliotecas públicas municipais integrantes, para que atuem como centros de ação cultural permanentes;

V - Desenvolver atividades e programas de treinamento e qualificação de seus recursos humanos, visando sua atuação como agentes culturais em favor do livro e da leitura e o adequado funcionamento de suas bibliotecas;

VI - Integrar e manter atualizado o cadastro de todas as bibliotecas públicas municipais do Município;

VII - Proporcionar a criação e atualização de acervos, mediante apoio técnico e financeiro da municipalidade;

VIII - Estimular a integração entre as Secretarias, Departamentos e Órgãos municipais para a o fortalecimento e ampliações das ações do Sistema;

IX - Firmar convênios com entidades culturais, visando à ampliação do acervo das bibliotecas públicas municipais e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura no Município;

X - Estimular a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

XI - Estimular por meio de programas, projetos e ações sistemáticas, a bibliodiversidade, a produção literária e a preservação do patrimônio literário e bibliográfico do Município;

XII - Estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física de bibliotecas públicas no município, atendendo aos princípios e normativas de acessibilidade, a fim de que as mesmas se constituam em espaços inclusivos;

XIII - Estimular a valorização institucional da leitura, o incremento de seu valor simbólico e a formação de novos leitores e mediadores no Município;

XIV - Promover a divulgação e o reconhecimento dos serviços das bibliotecas públicas municipais por meio de estratégias de marketing;

XV - Estimular a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática.

Art. 2º A coordenação do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho ficará a cargo da Direção responsável diretamente pelas Bibliotecas Públicas Municipais, posicionada no Departamento de Desenvolvimento Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo e contará com o apoio de técnicos especializados integrantes de seu quadro funcional.

Art. 3º Constituem a estrutura do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho:

I - a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Antônio Furlan Jr.", criada através da Lei Nº 112, de 30/12/1957, com localização na Rua Sebastião Sampaio, 1489, no Centro;

II - a Biblioteca "Neuza Leonor Pignata", denominada através da Lei Nº [5559](#), de 19/11/2013, com localização no Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU - "Eurides Ferraz Teixeira", na Rua Pedro Montenegro, 340, no Jardim Santa Marta;

III - a Biblioteca Pública Municipal "Profª Sônia Regina Mossin Garcia", criada através da Lei Municipal Nº [2771](#), de 19/11/1992, com localização na Rua Tenente Isaías, 872, Centro, no Distrito de Cruz das Posses.

Parágrafo único. Farão parte da estrutura do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho quaisquer outras bibliotecas públicas municipais e/ou pontos de leitura que forem criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertãozinho;

Art. 4º O Sistema oferece os seguintes serviços, dentre outros:

I - empréstimo domiciliar, empréstimo entre Bibliotecas (EEB), renovação e reserva dos materiais em todas as bibliotecas do Sistema;

II - orientação ao usuário na busca de informação bibliográfica e pesquisa em bases de dados na rede mundial de computadores (Web);

III - visitas orientadas;

IV - eventos culturais, entre os quais saraus e concursos literários, rodas de leitura, mesas de discussão, contação de histórias, oficinas e programação especial de férias nas bibliotecas;

V - colaborações em publicações institucionais e organização de eventos literários, entre eles a Feira do Livro.

Art. 5º O regulamento do Sistema de Bibliotecas Públicas de Sertãozinho será instituído por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 19 de fevereiro de 2020, 123 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal JOSÉ ALBERTO GIMENEZ - Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Projeto de Lei nº 233/2019 - Autoria: Executivo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.